



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 111/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA / SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SUMAM, CNPJ: 02.342.553/0001-58, a executar o ABERTURA DE TRILHAS (PISTA DE “COOPER” E CICLOVIA) E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER LOCALIZADOS FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAMINHO DAS ÁGUAS – 1ª ETAPA, na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES – RA XXX – VICENTE PIRES/DF, objeto do Processo nº 390.000.517/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentação, no prazo de 30 dias, do Projeto executivo acompanhado de mapa, nos padrões SICAD (Sistema de Projeção UTM, Datum Horizontal Astro Chuá) que contemple ao menos:
 - Disposição dos equipamentos (esporte, lazer, transição, sinalização, etc) a serem locados na área;
 - Demarcação topográfica das Áreas de Preservação Permanente (córregos, nascentes, declividade, etc);
 - As áreas de APP que serão intervindas;
 - A área total do projeto;
 - Cronograma das atividades
- 2) Apresentação, no prazo de 30 dias, do Projeto Paisagístico contemplando a manutenção das espécies nativas que se encontram no local.
- 3) Apresentação, no prazo de 30 dias, do Plano de Plantio que deverá apresentar no mínimo:
 - Seleção das espécies que serão utilizadas no plantio, considerando a disponibilidade de mercado, a fitofisionomia a qual pertencem e sua sucessão natural;
 - As mudas deverão possuir altura mínima de 1 (hum) metro e apresentar bom aspecto fitossanitário;
 - Apresentar Tabela com Nome científico, Nome popular, Família Botânica e sucessão natural;
 - Dimensionamento das covas; Recomenda-se que as dimensões das covas devam ser no mínimo de 0,60 x 0,60 x 0,60 metros;
 - Técnicas de adubação. Sugere-se, que não sejam utilizados adubos químicos, tendo em vista os riscos que estes oferecem ao curso d'água. Mesmo considerando o Córrego Samambaia eutrofizado, em função do esgoto *in natura* que lhe é despejado, esperamos não justificar um erro com outro.
 - Técnicas de manutenção das mudas (coroamento, tutoramento, capina, substituição de mudas etc);
 - Esquema de distribuição das mudas com o espaçamento adequado (croqui do plantio);
 - Locação das áreas de plantio (fora e dentro da APP);
 - Cronograma de atividades.
- 4) Apresentação do Cronograma de Execução das Obras.

- 5) Apresentação semestral, por um período de 2 anos, de relatório de monitoramento do Plano de Plantio.
- 6) As intervenções nas Áreas de Preservação Permanente ficam condicionadas à apresentação dos Projetos supracitados, e não deverão ultrapassar 5% de impermeabilização, conforme disposto no art 8º inciso III, Resolução CONAMA 369 de 28 de março de 2006;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
- 8) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

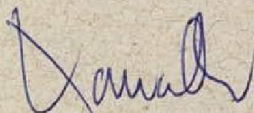
OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

19 de agosto

de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

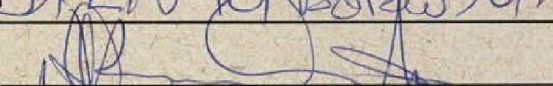
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 111/2009, À QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Dalton Roberto M. Filho

Assinatura:



Cargo:

Ass. Hídrica Ambiental

Doc. Identidade:



Confidencial

Recebido em:

19/08/2009